Diario Uficia!

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 204

São Paulo

quarta-feira, 26 de outubro de 1983

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.535, DE 25 DE OUTUBRO DE 1983

Passa a considerar como tempo de serviço os períodos em que o Professor Substituto esteve à disposição do Estado e dá outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTÓRO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como tempo de serviço público, para todos ós efeitos legais, os dias remunerados e os não remunerados prestados ao Estado nas funções de professor primário substituto efetivo, bem como os períodos de férias escolares.

Artigo 2.º — A contagem será procedida a qualquer tempo, a pedido do interessado, respeitada a prescrição quinquenal para os efeitos pecuniários.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se à revisão de contagem já efetuada.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1983.

ANDRE FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 25 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva. Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.536, DE 25 DE OUTUBRO DE 1983

Eleva para 15% o limite de hora-atividade do pessoal docente na situação que especifica e dá outras providências

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 5.º e 6.º do Decreto n.º 14.329, de 29 de novembro de 1979, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 5. " - As horas-atividade destinam-se:

I — à atualização e 20 aperfeiçoamento cultural e pedagógico do docente;

II — as tarefas relacionadas com o processo de preparação de aulas e material didático e a avaliação de seus alunos.

Artigo 6.º — O tempo destinado à hota-atividade será cumprido em local livre."

Artigo 2.º - Ficam acrescentados ao Decreto n.º 14.329, de 29 de novembro de 1979, os seguintes artigos:

Artigo 42 — O tempo destinado às horas-atividade para o docente que se enquadrar nas condições estabelecidas no parágrafo único deste artigo corresponde a 15% (quinze por cento) da Jornada Semanal de Trabalho e da carga suplementat. de trabalho do docente, observado o disposto no attigo 9.º do Decreto n.º 14.329, de 29 de novembro de 1979.

Seção

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	1
Secretarias	
Universidades	8
Ministério Público	11
Tribunal de Contas	13
Editais	16
Concursos	19
Assembléia Legislativa	27
Diário dos Municípios	41
Boletim Federal	46

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se ao docente que no início do ano letivo contar, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício apurados em conformidade com o Sistema de Pontos referente ao adicional por tempo de serviço, previsto na Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, exceto ao Professor I ou Professor III de Educação Especial, quando incluídos em Jornada Integral de Trabalho Docente ou em Jornada Parcial de Trabalho Docente, com cargasuplementar de classe de Pré-Escola, ou de 1.2 a 4.2 série do 1.º Grau.

Artigo 43 — As jornadas de trabalho para o pessoal docente do Quadro do Magistério que se enquadrar na situação prevista no artigo 42 tem a seguinte duração semanal:

I — Jornada Integral de Trabalho Docente: 40 horas, sendo 34 horas-aula e 6 horas-atividade;

II — Jornada Completa de Trabalho Docente: 30 horas, sendo 25 horas-aula e 5 horas-atividade;

III - Jornada Parcial de Trabalho Docente: 20 horas, sendo 17 horas-aula e 3 horas-atividade.

§ 1.º — A carga horária semanal do Professor III que atua no 1.º grau, na átea de Educação Especial, é a mesma da fixada no inciso I do artigo 4.º do Decteto n.º 14.329, de 29 de novembro de 1979.

§ 2.º — O docente que se enquadrar na situação prevista no artigo 42 e seu parágrafo único fará jus à percepção de retribuição pecuniária referente à carga suplementar de trabalho de que trata o artigo 32 da Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978, até 3 horas semanais, quando na regência de uma classe, não se aplicando ao mesmo o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 16.854, de 7 de abril de 1981.

Artigo 3.º — Este decreto entratá em vigor na data de início do ano letivo de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 25 de outubro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.534, DE 24 DE OUTUBRO DE 1983

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementat n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, e aprova protocolos.

Retificação

CONVÊNIO ICM 17/83

Revoga benefícios fiscais concedidos pelo Decreto "E" n.º 5.886/72, do extinto Estado da Guanabara, convalidados pelo Convênio ICM 01/75

onde se lê: Decreta:

leia-se: Convênio

CONVENIO ICM 20/83

Autoriza os Estados nominados dispensar multas e jutos de mora oriundos de créditos tributários do ICM, nas condições que específica

Cláusula segunda — ...

onde se lê: parcelados em até 12 (doze) prstações, ... leia-se: parcelados em até 12 (doze) prestações, ...

PROTOCOLO ICM 10/83

Dispoë sobre a fiscalização conjunta de mercadorias em trânsito nas regiões fronteiriças dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo

Considerando que o artigo 199,

onde se lê: objetivando a fiscalização e o controle recíproco dos tributos de sua competência,

leia-se: objetivando a fiscalização e o controle reciptocos dos tributos de sua competência,

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

Portaria GC, 130, de 25/10/83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em cename.

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o aπigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de feveteiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores de Geografia, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do Encontro de Professores de Geografía, a ser realizado no período de 9 a 11 de novembro de 1983, nesta Capital/SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no anigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificador por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publi-(2520.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 7.808/83-F — C. 2.093/83 — Cateteres de fogatty etc. — Cientec Imp. e Com. Ltda, para os itens 1, 2, 3 e 4; Bard Prods. Plásticos e Médicos Ltda, para o item 3.

Proc. 7.178/83-J — C. 2.090/83 — Biscoitos, massas alimenticias, paes — Zabet S/A Ind. e Com., para os itens 6 e 7; Taete Prods. Alimentícios Ltda, para os itens 8, 9, 10, 11 e 12. Sem cotação os itens 1, 2, 3, 4 c 5.

Proc. 7.142/83-D — C. 2.085/83 — Arroz, batatas etc. — Mercantil São Vito Ltda, para os itens 1, 2, 5, 8, 9, 12 e 19; Super Mercado Santo Marco Ltda, para os itens 3, 4, 7, 6, 10, 11, 15, 16, 17 e 18; Avena Agricultura & Com. Ltda, para os itens 13, 14 e 20.

Proc. 7.143/83-H - TP. 2.071/83 - Aveia, azeitona etc. - Super Mercado Santo Marco Ltda, para os itens 1, 4, 11 e 12; Mercantil São Vito Ltda, para os itens 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10 e 13; Interfood Sistemas de Alimentação Ltda, para o item 9. Proc. 7.804/83-A — TP. 2.148/83 — Bolsa p/transf. de plasma —

Hemobag Prods. Cirúrgicos Ltda, para o item único. Proc. 7.801/83-X — TP. 2.145/83 — Sururas de pele — 3M do Brasil Ltda, para o item único. Proc. 7.812/83-1 - TP. 2.151/83 - Sondas aramadas, de fouchet -

Market Hospitalar Ltda, para os itens 1, 2, 3, 4 e 5; Cirútgica Brasil Coml. e Imp. Ltda, para os itens 6 e 7; Orcimed Ind. e Com. Ltda, para o item 8. Proc. 7.806/83.1 — TP. 2.150/83 — Canulas traqueais c/balao —

Politec Imp. e Com. Ltda, para os itens 1 e 2. Proc. 7.591/83-E -- TP. 2.158/83 -- Lixas d'agua etc. -- Lamiplac

Coml. Ltd2, para os itens 1, 22 e 25; S/A White Martins, para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19; CRTS Com. Representações de Serviços e Transps. Ltda, para os itens 21, 31, 32 e 33; Sul América Tintas Automotivas Ltda, para o item 20; Antunes Freixo Importadora S/A, para os itens 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30.

Proc. 7.181/83-I — TP. 2.162/83 --- Lic. p/reforma de uma máq. tot. p/comp. - Martinez Taboada & Cia. Ltda, para o item úni-

Proc. 7.384/83-X -- TP. 2.155/83 -- Resina ambinex A-9 -- Erviegas Instr. Cirg. Ltda, para o item único.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de outubro — Quarta-feira

8 h Secretário Particular

Gabinete Civil -- Despachos Administrativos

11 h 30 Secretário de Governo

15 h Assessora de Audiências e Representações

15 h 30 Ministro Chefe do Cerimoniol

16 h 15 Dr. Michel Prieur --- Professor de Direito e Presidente do Centro Internacional de Direito Comparado de l'environnement

17 h Conselho Económico